



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 236/2015/SGP

Regulamenta a aplicação da primeira avaliação de desempenho por competências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à implantação do modelo de gestão de pessoas por competências neste Regional;

CONSIDERANDO a homologação das matrizes de competências pelo Comitê Gestor Regional e a necessidade de estabelecer parâmetros mínimos para aplicação da primeira avaliação de desempenho de pessoas por competências;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta da MA-1326/2015 e o disposto na Resolução Administrativa do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n. 92/2012 e no art. 42 da Resolução Administrativa nº 243/2014, deste Tribunal,

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar a aplicação da primeira avaliação de desempenho por competências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, tendo por base as matrizes homologadas pelo Comitê Gestor Regional, instituído pela Portaria nº 1343/2015/SGP, cujo objetivo é a identificação das lacunas de competências para elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual - PDI e do Programa de Desenvolvimento Gerencial - PDG.

Art. 2º A avaliação será realizada no período de 13-10-2015 a 23-10-2015, na modalidade múltiplas fontes, da seguinte forma:

I - as fontes de avaliação serão os servidores subordinados, superior hierárquico e o próprio titular do cargo em avaliação;

II - a Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhará três formulários a cada unidade, com a identificação dos gestores que serão avaliados, para preenchimento das fontes de avaliação (servidores subordinados, superior hierárquico e o próprio avaliado), digitalização em pdf e devolução por email;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

III - o preenchimento do formulário de avaliação do gestor pelos subordinados deverá ser feito de modo independente e imparcial pelos servidores, representando o consenso do grupo sobre o avaliado, compilado em apenas um formulário, que será encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas com as respostas do grupo;

IV - os servidores envolvidos no processo de avaliação do superior hierárquico deverão eleger entre si um coordenador do grupo, que será responsável por assinar o formulário de avaliação, devidamente preenchido, e encaminhá-lo à Secretaria de Gestão de Pessoas;

V - a avaliação pelo superior hierárquico será feita por diretores e magistrados a quem o avaliando esteja subordinado;

VI - a autoavaliação será feita pelo próprio avaliando, a partir da visão de si mesmo como gestor, de modo que se possam identificar as competências que precisam ser desenvolvidas para tornar mais eficaz o desempenho das atribuições do cargo.

Art. 3º A nota de cada gestor será obtida pela média simples das três avaliações.

Art. 4º A partir da comparação entre a média obtida com o nível de competência exigido para o cargo será identificada a lacuna de competência para cada item avaliado.

Art. 5º O PDI e o PDG serão elaborados a partir das lacunas identificadas, com o objetivo de promover o desenvolvimento gerencial dos servidores avaliados.

Art. 6º Os formulários de avaliação, devidamente preenchidos, deverão ser devolvidos à Secretaria de Gestão de Pessoas até o dia 23-10-2015, impreterivelmente.

Art. 7º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações disponibilizará as matrizes de competências aprovadas pelo Comitê Gestor Regional no sítio do Tribunal, preferencialmente, no campo Transparência até cinco dias após a publicação deste Ato.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 24 de setembro de 2015.

Assinado Eletronicamente

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO